



PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 17.565, de 2018, para declarar o Esporte Clube Internacional, de Lages, integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Esporte Clube Internacional, de Lages, passa a ser declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A presente declaração não impede a realização de obras, reformas, benfeitorias ou outras intervenções.

Art. 2º O anexo I "Do Patrimônio Cultural", da Lei n. 17.565, de 2018, passa a vigorar em conformidade com a redação do anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MÁRIO MOTTA
Deputado Estadual



ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo I da Lei n. 17.565, de 20181)

“ANEXO I DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
Esporte Clube Internacional

”(NR)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar o Esporte Clube Internacional, da cidade de Lages, como integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina, em reconhecimento à sua história centenária, à relevância social de sua atuação e à profunda ligação com a identidade cultural e esportiva do povo lageano e catarinense.

Fundado em 1949, o Internacional de Lages é mais do que um clube de futebol — é um símbolo da tradição e do espírito comunitário da Serra Catarinense. Ao longo das décadas, o “Colorado Lageano” se consolidou como um dos mais representativos clubes do interior do Estado, mobilizando gerações de torcedores e contribuindo para o fortalecimento do esporte e da cultura local.

O clube foi palco de momentos históricos do futebol catarinense, revelando talentos, fomentando o sentimento de pertencimento regional e promovendo valores como disciplina, trabalho em equipe e paixão pelo esporte. Seu estádio, o lendário Tio Vida, tornou-se espaço de encontro, convivência e expressão popular, sendo parte viva da memória afetiva da cidade de Lages e de toda a região serrana.

Nos termos do artigo 216 da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 17.565, de 2018, que dispõe sobre a proteção e promoção do patrimônio cultural catarinense, o patrimônio imaterial compreende as práticas, expressões e manifestações que conferem identidade e continuidade à vida social de uma comunidade. O Esporte Clube Internacional representa, de forma indelével, esses valores culturais e históricos.

Diante do exposto, considerando a relevância histórica, esportiva e social do Esporte Clube Internacional de Lages, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de homenagem e reconhecimento à sua inestimável contribuição para a cultura catarinense.

Sala das sessões,

MÁRIO MOTTA



Deputado Estadual